

LEI Nº 061/2009

SÚMULA: Institui no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campina da Lagoa, Lei Municipal nº 020, de 30/06/1993, as Funções Gratificadas de Direção e Equivalentes e, pelo Exercício de Encargos Especiais e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aprovará e eu, Prefeita Municipal, sancionarei a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Ficam instituídas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Municipal nº 020/93), as Funções Gratificadas de Direção e Equivalentes e, pelo Exercício de Encargos Especiais, com alteração de seus artigos 56, 57 e 58, que passam a vigir com as seguintes redações:

SEÇÃO III

Das gratificações e adicionais

“Artigo 56- Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei serão deferidas aos funcionários as seguintes gratificações e adicionais:

- I- Função Gratificada de Direção e Equivalentes; (NR)**
- II- Gratificação Natalina ou 13º Salário;**
- III- Adicional de Tempo de Serviço;**
- IV- Adicional pelo Exercício de Atividades Insalubres, Perigosas ou Penosas;**
- V- Adicional pela Prestação de Serviços Extraordinários;**
- VI- Adicional Noturno;**
- VII- Abono Familiar;**
- VIII- Auxílio Natalidade, e**
- IX- Função Gratificada pelo Exercício de Encargos Especiais. (NR)**

Subseção I
Da Função Gratificada de Direção ou Equivalentes

Artigo 57- Fica autorizada a concessão de Função Gratificada de Direção e Equivalentes ao servidor nomeado para esta função, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o seu vencimento básico efetivo, na quantidade de cargos previstos pela Lei Municipal de Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

Artigo 58- A Lei Municipal de Estrutura Administrativa estabelecerá o valor de remuneração dos cargos em comissão e a quantidade de cargos de Direção. (NR)

Art. 2º- Para regulamentar o dispositivo de Lei previsto pelo inciso IX, do artigo 56, fica criado o artigo 74-A, na Subseção IX, do Capítulo III, Das Vantagens, com a redação a seguir:

Subseção IX
Da Função Gratificada pelo Exercício de Encargos Especiais

Artigo 74-A- Fica autorizada a concessão de Função Gratificada pelo Exercício de Encargos Especiais ao servidor nomeado, para compensar os desgastes físicos e mentais resultantes do tempo integral ao serviço, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento básico efetivo, que faça parte do projeto, atividade ou programa institucional da Administração Pública, desde que:

- I- previsto em lei, convênio, termo de cooperação, parceria ou congêneres pactuados com entidades ou Entes da Administração Pública direta ou indireta;
- II- atenda situação de caráter emergencial ou de natureza especial que possa impedir a continuidade de serviços essenciais da Administração Pública, e
- III- seja alheia às atribuições do cargo efetivo, mas que podem ser realizadas em condições anormais do regular exercício, bem como para suprir eventuais necessidades nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social.

Parágrafo Único- A concessão da Função Gratificada pelo Exercício de Encargos Especiais fica limitada a 10% (dez por cento) do total de cargos efetivos existentes no Município.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Fica revogado, expressamente, o parágrafo único do artigo 57 da Lei Municipal nº 020/93 e demais disposições em contrário que conflitem com a presente Lei.

Paço Municipal Eugênio Malmstron, 01 de Julho de 2009.

Célia Cabrera de Paula
Prefeita Municipal